



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

## LEI No. 12/94 de 04 de outubro de 1994.

Cria e regulamenta a Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1o.** Fica criado a Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMDC) destinado a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2o.** A Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMDC), ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3o.** A Comissão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMDC), compete:

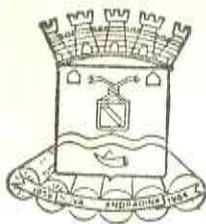
I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria e dos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - Colaborar na fiscalização prevista no disposto no Artigo 55 da Lei no. 8.078, de 11/09/90;

IV - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público no Município ou Comarca;

V - Apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 40.** A CMDC será coordenada por um Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 50.** O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal

II - Um representante do Executivo Municipal;

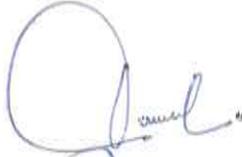
III - Um representante da Associação Comercial;

IV - Um advogado da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**Art. 60.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de outubro de 1994.

  
**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado a Prefeitura de Administração,  
às fls. 109 e 110/V do Livro n.º 18

José Aparecido Brandão

Assessoria Jurídica